



Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Organização do “Campeonato Nacional de Figuras e Esquemas Técnicos –
Natação Artística”

Câmara Municipal de Coruche/ Federação Portuguesa de Natação

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido nos termos da alínea f) do art.º 23.º e da alínea u) do art.º 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as ulteriores alterações, do disposto no número 2 do art.º 5.º e dos art.ºs 46º e 47º, todos da Lei 5/2007, de 16 de janeiro, e do disposto no art.º 2.º e da alínea c) do art.º 3.º, ambos do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado entre a

Câmara Municipal de Coruche, organismo competente da Administração Pública com registo de pessoa coletiva n.º 506722422 e sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche, doravante designado por **MUNICÍPIO** ou **1.º OUTORGANTE**, e neste ato representado por Francisco Silvestre Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara, e a

Federação Portuguesa de Natação (FPN), associação desportiva sem fins lucrativos, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada, representada neste ato por António José Rocha Martins da Silva, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante designado indiferentemente por **FPN** ou por **Segundo Outorgante**.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo para a organização do “Campeonato Nacional de Figuras e Esquemas Técnicos”:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato-programa a concretização do processo de cooperação financeira e logística entre as partes contratantes para a organização e execução do **Campeonato Nacional de Figuras e Esquemas Técnicos**.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Organização)

A organização do **Campeonato Nacional de Figuras e Esquemas Técnicos**, decorrerá de forma bipartida entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE** e a **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**, comprometendo-se as partes a realizar todas as tarefas relacionada com o evento, de modo a garantir que o mesmo corresponda às expetativas qualitativas e quantitativas de todos os intervenientes e do público, para eventos desta natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Responsabilidades do Município)

1. No âmbito da organização do **Campeonato Nacional de Figuras e Esquemas Técnicos**, o **MUNICÍPIO** será responsável pelos seguintes aspetos organizacionais:
 - a) Colaboração na divulgação e promoção do evento a nível local, disponibilizando os seus canais próprios de divulgação tais como rede de mupis, painéis eletrónicos, etc.;
 - b) Apoio na comunicação e divulgação dos eventos nomeadamente através da imprensa e comunicação social;
 - c) Atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 1750,00€ (mil, setecentos e cinquenta euros) à Federação Portuguesa de Natação para apoio à organização do **Campeonato Nacional de Figuras e Esquemas Técnicos**.

CLÁUSULA QUARTA

(Responsabilidades da Federação Portuguesa de Natação)

1. No âmbito a organização do **Campeonato Nacional de Figuras e Esquemas Técnicos**, a **FPN** será responsável pelos seguintes aspetos organizacionais:

- a) Assegurar os contatos e diligências necessárias para a realização do evento nos moldes por si idealizados e com as condições necessárias;
- b) Organização dos **Campeonatos**, nomeadamente a elaboração do programa, homenagens e demais enquadramentos técnicos e institucionais;
- c) Produção e distribuição com meios próprios, os suportes gráficos de divulgação do Evento, de acordo com os espaços disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, bem como produzir e providenciar os materiais considerados adequados para promover a imagem do Evento e modalidade;
- d) Colaboração na comunicação do Evento, nomeadamente através das redes sociais da **FPN**;
- e) Prestar todas as informações e/ou, para efeitos de validação técnico-financeira, facultar qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados em nome da **FPN**, por forçada execução do presente contrato-programa, sempre que solicitada pelo **MUNICÍPIO**;
- f) Incluir no respetivo sistema contabilístico da **FPN** de acordo com o disposto no art.º 6.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para registo da execução financeira do/s evento/s objetos do presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação da verba concedida pelo **MUNICÍPIO** exclusivamente para este fim.

CLÁUSULA QUINTA

(Regime de participação financeira)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.ª, n.º 1, alínea d), a atribuição da participação financeira à **FPN** decorrerá conforme o seguinte articulado:

1750,00€ - a partir de 4 de dezembro de 2023

2. Para efeitos do disposto no número anterior, só deverão ser consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização e execução do **Campeonato Nacional de Figuras e Esquemas Técnicos**.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não são elegíveis as despesas resultantes de pagamentos de honorários a elementos dos órgãos sociais e/ou de

quaisquer outros elementos com interveniência na organização e execução do **Campeonato Nacional de Figuras e Esquemas Técnicos**.

CLÁUSULA SEXTA

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

Em articulação com o definido no art.º 19.º, do decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro:

1. Compete ao **MUNICÍPIO** fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas mencionadas no número anterior podem ainda ser extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados entre a **FPN** e os seus associados, nos termos previstos no n.º 1, art.º 7.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, devendo ser inserida nos respetivos contratos-programa cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações fiscais para com o Estado e Segurança Social)

1. Em caso de situação de incumprimento das obrigações fiscais para com o Estado e/ou segurança Social por parte da **FPN**, o **MUNICÍPIO** suspenderá de imediato todos os apoios decorrentes deste, ou quaisquer outros contratos em cursos enquanto a situação se mantiver.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a **FPN** dá o seu consentimento expresso e inequívoco ao **MUNICÍPIO** para a consulta da sua situação tributária nos termos previstos no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência do contrato)

O presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até que esteja finalizado o objeto definido na Cláusula Primeira e extintas todas as obrigações nele previstas.

CLÁUSULA NONA

(Direito à restituição)

1. Em articulação com o definido no número 1 do art.º 29.º do Decreto-lei 273/2009 de 1 de outubro, o **MUNICÍPIO** reserva-se no direito de ser ressarcido de todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais que constituem o objeto da Cláusula 1.ª do presente contrato-programa.
2. No caso de não devolução, por parte da **FPN** das verbas a reaver nos termos definidos no número anterior, o **MUNICÍPIO** reserva-se no direito de deduzir as mesmas de eventuais créditos a conceder no futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Revisão do contrato)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto nas condições que nele se encontram estabelecidas e, nos demais casos, por libre acordo entre as partes outorgantes, em conformidade com o disposto no artigo 21.º do decreto-lei 273/2009 de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Litígios)

1. Para resolução de litígios emergentes da execução do presente contrato-programa é aplicável o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 31.º do decreto-lei 273/2009 de 1 de outubro.

2. Para efeitos do disposto no n.º 3, art.º 31º, do Decreto-lei 273/2009 de 1 de outubro, fica desde logo estabelecido o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Disposições finais)

1. O presente contrato-programa inclui tudo o que foi acordado entre as partes e substitui qualquer outro acordo verbal ou escrito.
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao resente contrato-programa, deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes.

Feito em Coruche, aos ___ dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, em dois originais igualmente válidos, ficando cada um deles na posse dos Outorgantes.

Pela Câmara Municipal de Coruche

O Presidente

(Francisco Silvestre Oliveira)

Pela Federação Portuguesa de Natação

O Presidente

(António Silva)